Exp. de Motivos nº 042/2000 Taquari, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente:

Conforme é de conhecimento dessa Casa Legislativa, bem como de toda a Comunidade Taquariense, o serviço de concessão da Travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara foram suspensos por determinação da Capitania dos Portos, com exigência de reparos na balsa de propriedade da empresa Adroaldo da Silva Couto.

Considerando a retirada da Balsa e a não substituição pelo concessionário para evitar a solução de continuidade do serviço; considerando os incalculáveis prejuízos advindos da suspensão desse serviço para a economia do Município de Taquari e de General Câmara; a Administração Municipal, embora não tivesse condições próprias para solucionar o grave problema em razão de que as administrações do período de 89 a 96 conseguiram retirar os serviços da balsa Janga Clarindo e seus rebocadores (que eram de propriedade do Município) sem qualquer autorização legislativa ou qualquer ação indenizatória, tomamos a deliberação de decretar Situação de Emergência através do Decreto nº 1.429, de 07 de julho de 2000, e buscar junto à Defesa Civil Federal e Estadual alternativas de minimizar a situação criada pela empresa concessionária.

Depois de tratativas obteve-se a compreensão e a participação da União Federal com interveniência do Ministério do Exército, que colocou à disposição do Município equipamentos de engenharia e pessoal para fazer a travessia, embora em estado precário, por um período de 20 (vinte) dias, computado o tempo de ida, montagem de uma portada pesada, operação, desmontagem e deslocamento de volta, ficando a Administração Municipal, através da Prefeitura, com a responsabilidade de custear o total do alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes.

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Isto posto, considerando o elevado espírito público dos membros dessa Egrégia Casa, encaminhamos cópia do Contrato entre o Município e a União Federal para que seja examinado e, em regime de urgência, seja votada a sua homologação.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Lei nº 1.953, de 08 de setembro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara, que entre si fazem a União Federal como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército e a Prefeitura Municipal de Taquari – RS, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 1.429, de 07-07-2000, que Decreta situação de Emergência, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Convênio e Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos de Engenharia para fins de execução única e exclusivamente da travessia do Rio Taquari entre os Municípios de Taquari e General Câmara com a União Federal, como arrendadora, com interveniência do Ministério do Exército.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo, em comum acordo, o prazo da missão ser prorrogado.

Art. 3º - Os serviços prestados pela União Federal, com a interveniência do Ministério do Exército, com o custeio, por parte do Município, das despesas com alojamento, alimentação, combustível, filtros e lubrificantes, serão colocados gratuitamente à disposição dos usuários da travessia, sendo proibida no período a exploração econômica, inclusive a cobrança de taxas, tarifas ou passagens.

Art. 4º - O Município de Taquari, através da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá fazer levantamento das despesas advindas para a prestação deste relevante serviço e, buscará cobrar da Empresa Concessionária, através do sistema de indenização por via administrativa ou judicial necessária.

Art. 5º - Não satisfeita a restituição dos valores correspondentes às despesas efetuadas pelo Município para atender condições

do Contrato pela Empresa Concessionária, o Município poderá buscar auxílio financeiro junto ao Município de General Câmara e às empresas beneficiadas pelo serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe do Setor de Pessoal